CONTRATO N" 121/2021
DISPENSA N° 32/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 70/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DE PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO 1)0 PROGRAMA PIAUÍ FOMENTO E SALA 1)0 EMPREENDEDOR.

Pelo presente instrumento. Prefeitura Municipal de São João do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,** inscrita no CNPJ sob o n° 06.553.655/0001-73, estabelecida na Praça Honório Santos, s/n. centro. São João do Piauí, representada neste ato pela Sra. Lara Paloma Mendes Fernandes CPF: 051.996.006-38. com o endereço funcional acima indicado, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE,** e de outro **DANILO OLIVEIRA CARNEIRO-ME** no CNPJ sob o n" 32.433.809/0001-01 estabelecida na Rua Manoel Ribeiro Soares. 290. Centro. Anísio de Abreu Pl. CEP: 64.780-000 neste ato representado por Danilo Oliveira Carneiro. CPI n° 602.406.483-74. com endereço profissional acima indicado, doravante denominada de **CONTRA 1 ADA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e adaptação de prédio para funcionamento do programa Piauí Fomento e Sala do Empreendedor,** conforme especificações e quantidades constantes do processo de licitação, que originou este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os serviços, ora contratados, foram objeto de procedimento licitatório de Dispensa, conforme dispunha a autoridade competente, e cm conformidade com os preceitos legais que regem a administração pública, especialmente no que prescreve a Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissas serão decididos pela Administração Contratante. aplicando-se o que dispoe a Lei n 14.133/2021. suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente. os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado,' conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA-DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de execução emitida pelo órgão competente do Município

O serviço deverá ser executado no horário de funcionamento da contratante, e será vistoriado por servidor designado pela contratante, conforme determinações estabelecidas nos Art. 115 ao 123 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇOS I DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **RS 30.114,05 (trinta mil cento e quatorze reais** e **cinco centavos),** conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo licitatório de Dispensa, o qual será pago em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - fendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é. da apresentação da cobrança à data do eletivo pagamento, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado á CONTRATADA caso esta esteja pendente em liquidação quaisquer obrigações a ela imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido nos Art. 141 ao 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

- FONTE: 001
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
- PROJETO DE ATIVIDADE: 04.122.0002.2010.0000
-

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBR1GAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contraio, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório. Dispensa de Licitação n° 07/2021;

PARAGRAFO TERCEIRO- A fiscal do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 à 163 da Lei n.° 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0.5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmentc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Caso a CONTRATADA entenda ter o CONTATANTE praticado atos em desconformidade com a aplicação da Lei n.° 14.133/2021, lhe é facultado o direito a interpor os recursos descritos no Art. 165. da mesma lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

As parles CONIRA I ANTE e CON 1 RA I ADA vinculam-se plenamente à proposta firmada pela CON TRATADA c seus documentos constados no Processo licitatório, sendo estes partes integrantes e complementares do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí. Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, e. para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 04 (quatro) v ias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÀO JOÃO DO PIAUÍ
(OMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SJP/PI

São João do Piauí/PI, 01 de julho de 2021.

SECRETARIA DE ADMIN STKAÇÀÔ PLANE 1977MENTO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Sra. Lara Paloma Mendes Fernandes
CPF: 051.996.006-38
CONTRATANTE

DANILO OLIVEIRA CARNEIRO-ME
CNPJ Nº 32.433.809/0001-01
Danilo Oliveira Carneiro,
CPF nº 602.406.483-74
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **CPF** _____

Nome: _____ **CPF** _____